



PROJETO DE LEI MUNICIPAL n. 063/2020

Dispõe sobre o Monitoramento Remoto dos municípios diagnosticados com o (COVID-19) em situação de Isolamento Domiciliar no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Municípios, diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Manacapuru, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diárias e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.

Art. 2º O Monitoramento constante do Art. 1º desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do município, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, telemedicina entre outros meios eletrônicos.

Art. 3º O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) no Município de Manacapuru.

Art. 4º O monitoramento remoto perdurar até a plena recuperação do município monitorado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Manacapuru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de agosto de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Por meio desta proposta legislativa pretendemos reiterar a importância do isolamento social durante o período de surto do Coronavírus em Manacapuru, em especial aos pacientes que foram diagnosticados de forma positiva para a COVID-19.

Na qual deverão ser tomadas as devidas providências para que profissionais de saúde e pacientes possam manter esse mesmo isolamento, e ainda assim, o contato necessário aos cuidados para a plena recuperação.

No caso específico de pacientes diagnosticados e sem a necessidade de internação, esse contato pode e deverá ser feito remotamente, garantido os cuidados durante o período de recuperação da doença, mas se pôr em risco os profissionais da saúde que irão garantir-lhe a observância do quadro do paciente.

De tal modo, a proposta em tela a qual garante o cuidado remoto aos munícipes diagnosticados e em isolamento social por meio de contato telefônico, por aplicativos de mensagens, telemedicina ou quaisquer outros, promovendo o distanciamento necessário entre estes os profissionais da rede pública em que lhes assistiram.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de agosto de 2020.



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru